

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

1 Registro de preços para contratação de empresa para a aquisição de combustíveis, com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos do município de Ilha Comprida, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, conforme descrições e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1 - JUSTIFICATIVA

- 1 A aquisição de combustíveis será para atendimento das necessidades da frota e nas áreas administrativas e operacionais.
- 2 A aquisição de combustíveis é essencial para a continuidade dos serviços prestados, uma vez que temos uma frota de veículos, que precisam de abastecimento continuo e ininterrupto. O fornecimento de combustíveis aos veículos viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores, equipamentos em situações rotineiras e emergencial dentro das diversas áreas do nosso órgão

Quanto à exigência de localização, somente serão aceitas licitantes cujo posto de abastecimento esteja localizado no perímetro urbano do município, esta se faz necessária tendo em vista o princípio de economicidade, eficácia e eficiência para obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Ilha Comprida, pois, se a distância entre a sede do Município e a da Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio empresas em número suficiente, não restando comprometido o princípio da competitividade.

3 A fixação da área de localização do posto de abastecimento dos licitantes, neste caso, é indispensável à satisfação do interesse público, que além de evitar prejuízos econômicos, resguarda a vida, pois evita perda de tempo no deslocamento para abastecer frota (ambulância/outros)".

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias para o ano de 2024/2025.
- 2 A contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão tais como lei orçamentária, para o exercício 2024/2025, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual PPA.

GABINETE DO PREFEITO 02.21 – CHEFIA DO GABINETE 02.21.01 – MANUTENCAO DO GABINETE 04.122.0027.2002 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSOS 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02.22 - DIVISAO DE MANUTENÇÃO DE FROTA 02.22.04 - MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL 04.122.0031.2010 - MATERIAL DE CONSUMO - PESSOA JURIDICA 3.3.90.30 - CATEGORIA DE ELEMENTO - FONTE DE RECURSO - 1 - CODIGO DE APLICAÇÃO 110.000.

DEPARTAMENTO DE SAUDE 02.29 - DEPARTAMENTO DE SAUDE 02.29.99 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SAUDE 10.301.0016.2041 - MATERIAL DE CONSUMO - PESSOA JURIDICA - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 - FONTE DE RECURSOS 1 - CODIGO DE APLICACAO 310.000

DEPARTAMENTO DE SAUDE 02.29 — DIVISÃO DE REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA 02.29.01 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE URG. 10.302.0050.2044 — MATERIAL DE CONSUMO — PESSOA JURIDICA — CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 — FONTE DE RECURSOS 1 — CODIGO DE APLICACAO 310.000

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 – MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 12.122.0045.2047 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSOS 1 – CODIGO DE APLICACAO 220.000

DEPARTAMENTO DE EDUCACAO 02.30 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 02.30.99 – TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.0045.2050 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.39 – FONTE DE RECURSOS 1 – CODIGO DE APLICACAO 220.00

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL – 02.26 – DIVISAO DE TURISMO 02.26.01 – CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ROTEIROS 23.695.0010.2063 – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27 - PROGRAMA CRIANCA FELIZ E PRIMEIRA INFANCIA 08.243.0038.2092 - MATERIAL DE CONSUMO - PESSOA JURIDICA - CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 - FONTE DE RECURSO 1 - CODIGO DE APLICACAO 110.000

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27 – PROGRAMA CRIANCA FELIZ E PRIMEIRA INFANCIA 08.243.0038.2092 - MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA – CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO 5 – CODIGO DE APLICACAO 500.027

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27 — INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROG 08.243.0038.2092 - MATERIAL DE CONSUMO — PESSOA JURIDICA — CATEGORIA DE ELEMENTO 3.3.90.30 — FONTE DE RECURSO 5 — CODIGO DE APLICACAO 500.024

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS 02.24 — DIVISAO DE TRANSPORTE DE COLETIVO - 02.24.01 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO — 15.453.0006.2014 — MATERIAL DE CONSUMO - PESSOA JURÍDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 FONTE DE RECURSOS — 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO — 110.000

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS 02.24 — DIVISAO DE SERVIÇOS - 02.24.05 - MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE SERVIÇOS — 17.512.0006.2077 — MATERIAL DE CONSUMO - PESSOA JURÍDICA - CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.30 FONTE DE RECURSOS — 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO — 110.000

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO – 02.25 – DIVISAO DE FISCALIZAÇÃO DE TERRITORIO, ORNAMENTO E 04.127.0033.2021 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA - CATEGORIA DE ELEMENTOS 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO – 02.25 – DIVISAO DE USO DE SOLO E LICENÇAS 02.25.01 – REGUALARIZAÇÃO FUNDIARIA E PLANO DE MANEJO 04.127.0032.2020 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA - CATEGORIA DE ELEMENTOS 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO – 02.25 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO 02.25.99 – GESTAO PARTICIPATIVA/DESBUROCRATIZAÇÃO 04.127.0032.2023 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA - CATEGORIA DE ELEMENTOS 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO — 02.25 — DIVISAO DE TRANSITO - 02.25.03 — GESTAO FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO, SINALIZACAO EDUC. 04.125.0033.2022 — MATERIAL DE CONSUMO — PESSOA JURIDICA - CATEGORIA DE ELEMENTOS 3.3.90.30 — FONTE DE RECURSO 1 — CODIGO DE APLICACAO 110.000

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO – 02.25 – DIVISAO DE TRANSITO - 02.25.03 – GESTAO FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO, SINALIZACAO EDUC. 04.125.0033.2022 – MATERIAL DE CONSUMO – PESSOA JURIDICA - CATEGORIA DE ELEMENTOS 3.3.90.30 – FONTE DE RECURSO 1 – CODIGO DE APLICACAO 110.000



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

6. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. O combustível deverá ser fornecido em posto de abastecimento da CONTRATADA, conforme objeto deste termo de referência, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo município de Ilha Comprida. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas no objeto e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida.
- 6.2. O produto deverá ser disponibilizado no próprio Posto de Combustível que deverá ser situados numa distância de 10km de distancia da sede do Município de Ilha Comprida (na Av. Copacabana 1.146/1.210 Balneário Monte Carlo CEP 11925-000 Ilha Comprida/SP).
- 6.3. A licitante vencedora deverá possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado, um posto de abastecimento do combustível objeto desta licitação.
- 6.4. Será de obrigação do fornecedor, manter numa distância de 10km da sede do Município de Ilha Comprida (na Av. Copacabana 1.146/1.210 Balneário Monte Carlo CEP 11925-000 Ilha Comprida/SP), em estabelecimento particular e adequado para o serviço, bombas para o abastecimento do combustível, vedada a cedência da prestação de serviço e do fornecimento do combustível por terceiros.

7 – ESTIMATIVAS DE CONSUMO

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	
IILLIVI	1 100010	ESTIMADA	
1	Gasolina	200.000	
2	Etanol	30.000	
3	Óleo Diesel S-500	120.000	
4	Óleo Diesel S-10	240.000	

GASOLINA	200.000	%
GABINETE	3904	12,20
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA	6016	18,8
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMADS	960	3
Secretaria Municipal de Educação - SME	5760	18
Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços – SMEOS	5280	16,5
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – SMPDU	960	3
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	9120	28,5
ETANOL	30.000	%
GABINETE	500	12,5
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA	500	12,5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMADS	500	12,5
Secretaria Municipal de Educação - SME	500	12,5
Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços – SMEOS	500	12,5
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano –	1500	25

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SMPDU		
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	500	12,5
DIESEL S10	120.000	%
Secretaria Municipal de Educação - SME	3300	16,5
Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços – SMEOS	16400	82
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	300	1,5
DIESEL S500	240.000	%
Secretaria Municipal de Educação - SME	21000	52,5
Secretaria Municipal da Saúde - SMS	19000	47,5

- 1. A CONTRATANTE não se obriga a adquirir o quantitativo estimado.
- 2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pela PMIC.

8. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 1. O custo estimado da contratação em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços pode ser definido da seguinte forma:
- 1 Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares.
- 2 Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.
- O valor de referência para análise da licitação será o preço médio mensal de venda ao consumidor coletado através de cotações com empresas no ramo na região.
- 3 Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial de valor máximo anual a ser pago na contratação.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
			POR LITRO	
1	Gasolina	200.000	R\$ 6,22	R\$ 1.368.400,00
2	Etanol	30.000	R\$ 4,30	R\$ 42.980,00
3	Óleo Diesel S-500	120.000	R\$ 6,40	R\$ 63.960,00
4	Óleo Diesel S-10	250.000	R\$ 6,48	R\$ 1.621.000,00
	TOTAL			R\$ 3.096.340,00

4 A distância de 10km da sede na Av. Copacabana 1.146/1.210 Balneário Monte Carlo CEP 11925-000 Ilha Comprida/SP, foi escolhida visando evitar o deslocamento dos veículos por distâncias exageradas com o fim de abastecê-lo, o que provocaria aumento de custos aos cofres públicos, aumento de riscos de depreciação + riscos de acidente durante o percurso, menor quilometragem disponível para a utilização nos serviços prestados, além da impossibilidade de transportar certos veículos para longas distâncias apenas para o abastecimento, como por exemplo as motoniveladoras, rolo compactador, escavadeira hidráulica sobre esteira e outros veículos que não tem permissão para transitar pelas Rodovia. Desta forma, quanto mais próximo estiver o fornecedor localizado em relação a garagem do Município, maior economia restará assegurada ao órgão público.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

5 Além disso, a distancia de 10 km da sede todos os postos instalados no perímetro do Município poderiam participar do certame.

9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

- 1. Somente serão repassados à CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços.
- 2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 4. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.
- 5. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 6. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 7. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 9. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- 10. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 11. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido
- 12. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 13. Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 14. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 15. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
- 16. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

10. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

- 1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia da liquidação e após a entrega do documento de cobrança a administração do município de Ilha Comprida e o atesto da nota fiscal pelo Executor da Ata.
- 2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de Regularidade fiscal e trabalhista:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da Certidão conjunta de regularidade de débitos relativa a tributos federais, e dívida ativa da União;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de forma a comprovar a sua adimplência perante o referido Órgão.
- 3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao PMIC qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata.
- 4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará como pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 6. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 7. Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;
- 8. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 10.6.
- 9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 1. Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo ANP;
- 2. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;
- 3. O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pelo consumidor. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º);



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- 4. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP;
- 5. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Possuir instalações com infraestrutura mínima e pessoal qualificado para a distribuição e abastecimento da frota de veículos pertencentes ao município de Ilha Comprida;
- 2. Realizar o abastecimento dos veículos da PMIC de acordo com as Normas Técnicas e obrigações constantes deste termo. A PMIC poderá solicitar resultado de análise de amostras dos combustíveis, ou ainda, solicitar amostras para efetuar análise de qualidade dos combustíveis para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP;
- 3. Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento.
- 4. Abastecer, somente e exclusivamente, os veículos do município de Ilha Comprida que integrarem a frota da PMIC;
- 5. Realizar o abastecimento dos veículos da PMIC por meio de funcionários treinados e qualificados para tal;
- 6. Verificar sempre se o veículo a ser abastecido consta da relação fornecida pela PMIC;
- 7. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;
- 8. Fornecer, quando solicitado, no decorrer da vigência contratual, cópia autenticada do Teste de Estanqueidade (Certificado de estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível) com validade no presente exercício.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Conferir o documento de cobrança com as requisições de abastecimento;
- 2. Pagar a Contratada o prazo estabelecido;
- 3. O Condutor do veículo da Prefeitura deverá se identificar junto ao Posto de Abastecimento da licitante vencedora com apresentação de documento oficial (Carteira Funcional e "Requisição Padrão"), devidamente autorizada por escrito pela autoridade competente da Prefeitura. Caso haja recusa de identificação por parte do condutor não poderá ser abastecido o veículo;



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- 4. Cada Setor da Prefeitura será responsável pela conferência de toda documentação e controle de consumo e dar os devidos encaminhamentos para o processamento e pagamento na Nota Fiscal/Fatura;
- 5. Manter atualizada a relação de veículos a serem abastecidos, encaminhando a licitante vencedora, sempre que houver alteração, nova listagem;
- 6. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à contratada;
- 7. A contratante deverá fornecer bloco de requisição conforme especificações abaixo:
- a) Data do abastecimento;
- b) A quantidade de litros fornecida;
- c) O tipo de combustível;
- d) O valor do litro de combustível;
- e) O valor total da litragem abastecida;
- f) A marca e o tipo do veículo;
- g) A placa do veículo;
- h) A quilometragem do veículo;
- i) O nome do condutor do veículo;
- j) A assinatura do funcionário.

14. DAS PENALIDADES

- 1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:
- 1.1. Advertência.
- 1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- 1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata, subtraído o que foi executado.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- 3. Não havendo mais interesse da Prefeitura na execução parcial ou total da Ata, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata.
- 4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMIC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.
- 6. Sempre que não houver prejuízo para a PMIC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 7. O não atendimento à convocação para a assinatura da Ata, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre valor total do quantitativo registrado na presente Ata, sem prejuízo de outras cominações legais.
- 8. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o município e será descredenciada no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.
- 9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

15 VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Eventualmente, havendo extrema necessidade e urgência, poderá ser fornecido combustível em tambores, devidamente autorizado pelo setor competente do município de Ilha Comprida/SP, mediante "requisição", para registro da licitante vencedora;

17 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO GESTOR E FICAL DO CONTRATO



ESTÂNCIA BALNEÁRIA

1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada pela área responsável pela solicitação da compra, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Sendo:

GESTOR	SECRETARIA		
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMADS		
Decilio Alves Louzada	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano		
Ventura	– SMPDU		
	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA		
Gabriela Domingues	Secretaria Municipal de Educação - SME		
Coelho			
Michel Carvalho da Silva	Secretaria Municipal da Saúde - SMS		
	Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços – SMEOS		
FISCAL	SECRETARIA		
Manoel Carlos Cordeiro	Secretaria Municipal da Saúde - SMS		
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMADS		
Lisa Correia Camargo	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano		
Lisa Correla Camargo	– SMPDU		
	Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA		
Alysson Moises Caetano	Secretaria Municipal de Educação - SME		
Rodrigues	Secretaria iviumcipal de Eddcação - Sivie		
Jefferson Vieira Martinez	Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços – SMEOS		

2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

MAURICIO CIRINO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA – Divisão de Suprimentos e Licitações